



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto a partir desta data, por 5 (cinco) sessões ordinárias, o prazo para interposição de recurso contra a deliberação pelas comissões dos projetos abaixo relacionados, na forma do último substitutivo apresentado, quando houver, ou do texto original:

1) PL 180/2014 da Vereadora Sandra Tadeu (DEM)

PARECER Nº 1022/2014 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DOC EM 22/08/2014, PÁGINA 84, COLUNA 01.

PARECER Nº 533/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, PUBLICADO NO DOC EM 15/04/2016, PÁGINA 157, COLUNA 04.

PARECER Nº 495/2017 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DOC EM 19/05/2017, PÁGINA 62, COLUNA 02.

PARECER Nº 309/2021 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 180/2014

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Sandra Tadeu, visa dispor sobre normas específicas em matéria de licitação, para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Paulo. De acordo com a propositura, as licitações para contratação de obras e serviços de engenharia de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo deverão atender aos seguintes requisitos:

i) conter planilha de orçamento de custos unitários, com Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), na forma de anexo ao edital convocatório;

ii) as propostas apresentadas nas licitações, bem como em processos de dispensa ou inexigibilidade para contratação de obras e serviços de engenharia, deverão conter o percentual referente ao BDI, no bojo da planilha de custos unitários;

iii) os percentuais cabíveis nos Benefícios e Despesas Indiretas serão entre 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do custo total da obra ou serviço de engenharia;

iv) a autoridade competente fará inserir no corpo do edital a obrigatoriedade de apresentação, pelo licitante, de nova composição da planilha de custos unitários contendo o BDI, em qualquer caso de alteração dos preços inicialmente propostos, até a celebração do contrato;

v) as planilhas de custos unitários com Benefícios e Despesas Indiretas, constantes do anexo ao edital convocatório e da proposta de preços do licitante, serão elaboradas por servidor e por profissional habilitado, tendo este último total responsabilidade sobre o valor apurado, inclusive ensejando o recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

vi) a composição do BDI constante da planilha de custos unitários será formada pelos elementos definidos no mercado da construção civil, sendo vedada a incidência de valores referentes a: administração local; acampamento; mobilização e desmobilização de mão de obra e de equipamento; tributos de natureza direta, Imposto de Renda e Contribuição Sobre o Lucro Líquido.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo que adapta o projeto a melhor técnica de elaboração legislativa, incorporando o seu texto à Lei Municipal 13.278, de 07/01/2002, que dispõe sobre normas

específicas em matéria de licitação e contratos administrativos no âmbito do Município de São Paulo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala Virtual da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/05/2021.

Ver. Jair Tatto (PT) - Presidente

Ver. Atílio Francisco (REPUBLICANOS)

Ver. Delegado Palumbo (MDB) - Relator

Ver. Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

Ver.^a Elaine do Quilombo Periférico (PSOL)

Ver. Fernando Holiday (sem partido)

Ver. Isac Felix (PL)

Ver.^a Janaína Lima (NOVO)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/05/2021, p. 89

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.